

**=COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL – CESAS=**

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO Nº. 007/2024

RELATORA VEREADORA- MAELY MATOS BENEDETTI.

PARECER Nº. 008/2024.

INTRODUÇÃO

A Comissão recebeu, e esta Vereadora relata o Projeto de Lei do Executivo – PL – Nº. 007/2024, de autoria do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Dr. Celso Lopes Cardoso que **“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO A LEI MUNICIPAL Nº 563/2016, DEFININDO NOVO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ/PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

RELATÓRIO

Recebi e relato o Projeto de Lei do Executivo Nº. 007/2024, para que seja tramitado e votado pelo Poder Legislativo Municipal, conforme os trâmites legais. Analisando a matéria em epígrafe vimos que mesma vai ao encontro das necessidades da comunidade do nosso Município e do ordenamento jurídico, logo, a propositura reúne condições de prosseguimento.

VOTO DA RELATORA



A proposição legislativa de autoria do referido poder, é de notória relevância social, a proposição em questão merece ser aprovada por esta casa, haja vista, que esta comissão é sensível à causa, deferindo total apoio.

Adentrando no mérito de competência desta Comissão, mister ressaltar a grandiosíssima importância do presente PL, haja vista, ser uma matéria sensível nos dias atuais e merece total atenção por parte dos poderes constituídos.

O projeto de lei epigrafado tem o escopo de promover a alteração na legislação municipal que trata do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). A referida alteração se faz necessária, pois se trata de exigência do Ministério da Previdência Social/Secretaria de Previdência para emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária ao município.

O projeto de lei submetido à análise deste Parlamento homologa a avaliação atuarial feita em 2024, em atendimento ao disposto no inciso I do art. 1º da Lei Federal n.º 9.717/98 e no caput do art. 40 da Constituição Federal de 1988, definindo novas alíquotas de contribuição patronal, nos termos do resultado da referida avaliação atuarial.

Ademais, não se fazem necessários reparos de técnica legislativa ao texto da proposição que se apresenta redigida em consonância com os ditames da Lei Complementar n.º 95, de 1998, que estabelece normas para elaboração das leis, pois fora corretamente elaborado, é legal, constitucional e imprescindível à cultura local.

CNPJ: 22.981.096/0001-59

APROVADO
EM 25/11/24
CMT/PA
Luciano



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de
Tucumã

Sendo assim, exaro parecer favorável à aprovação da citada matéria. **VOTO PELA SUA APROVAÇÃO.**

É O PARECER.

Sala das comissões, em 21 de novembro de 2024.

Maely Matos Benedetti
Relatora - CESAS

Pelas Conclusões:

Davina Kelen R. C dos Santos
Presidente - CESAS

Raiane Souza Felix
Secretária - CESAS